

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO  
DE CONTROLO DO GOVERNO SOCIETÁRIO  
DA PORTUCEL, S.A.**

**Artigo 1º  
(Atribuições)**

1. A Comissão de Controlo do Governo Societário (CCGS) é designada pelo Conselho de Administração e tem como responsabilidade supervisionar a aplicação das normas do governo societário do Grupo Portucel Soporcel (gPS) e do Código de Ética através do exercício das competências descritas no artigo 3.º, tem como atribuições:
  - i) Por incumbência do Conselho de Administração, colaborar com este, avaliando e submetendo-lhe as propostas de orientação estratégica no domínio da responsabilidade corporativa;
  - ii) Acompanhar e supervisionar de modo permanente as matérias relativas:
    - a) Ao governo societário, responsabilidade social, ambiental e ética;
    - b) À sustentabilidade dos negócios do gPS;
    - c) Ao Código Interno de Ética;
    - d) Aos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, nomeadamente no que respeita a relações entre a sociedade e os seus accionistas ou outros stakeholders;
    - e) À definição de parâmetros de selecção e competências necessárias nas estruturas e órgãos do Grupo, bem como à avaliação das suas repercussões na respectiva composição.
2. A Actividade da CCGS é extensível às sociedades que integram o gPS, podendo também incidir sobre elementos de informação relevante de outras sociedades participadas directa ou indirectamente pela Sociedade.

**Artigo 2º  
(Composição)**

1. A CCGS é composta por dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será designado pelo Presidente, e pelo Secretário da Sociedade.

2. O mandato da CCGS coincide com o do Conselho de Administração que a designar.

**Artigo 3º**  
**(Competências)**

1. No desempenho das suas atribuições, além de outras competências que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Conselho de Administração, compete à CCGS:
  - a) Submeter ao Conselho de Administração a política de governo societário a adoptar pela Sociedade e pelo gPS;
  - b) Acompanhar, rever e avaliar a adequação do modelo de governo da Sociedade e a sua consistência com as recomendações, padrões e melhores práticas nacionais e internacionais do governo societário, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido;
  - c) Propor e submeter ao Conselho de Administração alterações ao modelo de governo da Sociedade, incluindo a estrutura organizativa, funcionamento, responsabilidades e regras internas do Conselho de Administração;
  - d) Monitorizar a articulação corporativa da Sociedade com a estrutura organizativa das demais sociedades do gPS;
  - e) Supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação dos princípios e normas legais, regulamentares e estatutárias de governo societário em vigor, em articulação com a actividade desenvolvida pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva, pelo ROC e pelo Auditor Externo, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito;
  - f) Definir os parâmetros do relatório sobre o governo da Sociedade a incorporar no Relatório e Contas anual da Sociedade;
  - g) Acompanhar a actividade da Comissão de Ética e dos serviços das sociedades que integram o gPS em matérias abrangidas pelas suas atribuições;
  - h) Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias de conflitos de interesses, bem como a eficácia dos sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses;

- i) Pronunciar-se sobre os negócios entre a Sociedade e os seus Administradores, bem como entre a Sociedade e os seus accionistas, desde que sejam materialmente relevantes;
  - j) Sempre que solicitada pelo Conselho de Administração, dar pareceres relativamente a aplicação do regime de incompatibilidades e de independência aos titulares dos órgãos sociais da Sociedade;
  - k) Promover e reforçar a actuação da Sociedade enquanto empresa sustentável, tornando-a reconhecida como tal, interna e externamente;
  - l) Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros do Conselho de Administração e dos outros destinatários, das normas do mercado de valores aplicáveis à sua conduta;
  - m) Desenvolver a estratégia transversal de sustentabilidade empresarial, integrante e coerente com a estratégia da Sociedade;
  - n) Promover, desenvolver e supervisionar a criação de condições internas necessárias para o crescimento sustentado da Sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;
  - o) Preparar e acompanhar a tomada de decisões dos órgãos sociais e comissões em matérias que digam respeito ao governo societário, sustentabilidade ou que dêem origem a conflitos de interesses entre a Sociedade, accionistas e membros dos seus órgãos sociais;
  - p) Acompanhar as acções inspectivas da CMVM no âmbito do governo societário.
2. Para o desempenho das suas atribuições a CCGS poderá ainda:
- a) Contratar especialistas e consultores independentes, que a auxiliem na execução das suas atribuições;
  - b) Consultar documentos e registos, realizar diligências junto dos serviços das sociedades do gPS e aceder a toda a informação que considere em cada momento necessária ao cumprimento das suas atribuições.
3. A CCGS estabelecerá os mecanismos necessários de articulação da sua actividade com a actividade dos órgãos e serviços das sociedades do gPS, procurando que, periodicamente, sejam realizadas reuniões conjuntas e se definam procedimentos de acompanhamento das respectivas actividades.

**Artigo 4º**  
**(Reuniões e Funcionamento)**

1. A CCGS deverá reunir com uma frequência adequada ao desempenho das suas funções, reunindo-se pelo menos uma vez em cada seis meses.
2. A CCGS reúne por convocação do seu Presidente, dos dois outros membros conjuntamente ou a pedido dos Presidentes do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.
3. A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros da CCGS, para os Presidentes do CA e da CE, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.
4. A CCGS delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

**Artigo 5.º**  
**(Agenda)**

1. As reuniões da CCGS devem centrar-se sobre a supervisão da aplicação das normas de governo societário do gPS.
2. A agenda será aprovada pelo respectivo Presidente e distribuída aos demais membros em simultâneo com a convocação e os documentos de suporte.
3. Qualquer membro poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos, entregando previamente ao Secretário da Sociedade, sempre que possível, a documentação de suporte para distribuição pelos restantes membros.
4. Caberá ao Presidente da CCGS admitir ou não os novos pontos, comunicando-o no início da reunião.

**Artigo 6º**  
**(Quórum e Deliberações)**

1. A CCGS só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações da CCGS são tomadas por maioria simples dos votos.
3. Em caso de empate nas votações o Presidente da CCGS tem voto de qualidade.

**Artigo 7º**  
**(Actas)**

1. Serão elaboradas actas das reuniões da CCGS, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas.
2. Após a sua aprovação, as actas são devidamente registadas em livro próprio, assinadas, e distribuídas aos demais membros do Conselho de Administração.

**Artigo 8º**  
**(Estrutura da Apoio)**

1. A CCGS disporá de um secretariado, confiado ao Secretário da Sociedade.
2. A CCGS pode igualmente solicitar a colaboração de um ou mais elementos para apoiar o secretariado na preparação e realização das reuniões, incluindo a proposta de temas a constar das ordens de trabalhos e a elaboração das respectivas actas.

**Artigo 9.º**  
**(Disposição Final)**

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.